



LEI N.º 1148 DE 08 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO, DO GINÁSIO DE ESPORTES DIÓGENES LESSI, DO ESTÁDIO OTELHO FALCHI E DO CENTRO DE LAZER DOS TRABALHADORES JOSÉ ROBERTO BRUNELI”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DO USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL SEM FINALIDADES LUCRATIVAS**

Artigo 1.º O Ginásio de Esportes “Diógenes Lessi”, O Estádio “Otelho Falchi” e o Centro de Lazer dos Trabalhadores “José Roberto Bruneli” poderão ser utilizado pelos cidadãos Embaubenses comprovadamente residentes e domiciliados no Município de Embaúba-SP, para promoção de festividades ou eventos comemorativos sem finalidades lucrativas, obedecidas as regras e requisitos previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - Compreendem eventos comemorativos sem finalidades lucrativas para os efeitos da presente Lei, as seguintes atividades, entre outras:

- a) Casamentos;
- b) Aniversários;
- c) Reuniões Sociais;
- d) Batizados;
- e) Colações de Grau.

Artigo 2.º Os munícipes interessados na utilização dos prédios públicos mencionados no artigo 1.º desta Lei, deverão requerer diretamente ao Chefe do Poder Executivo, apresentando:

- a) Nome e qualificação completa dos responsáveis pela promoção e execução da festividade ou evento comemorativo;
- b) Natureza da festividade ou evento comemorativo;
- c) Data do evento;
- d) Horário de início e término do evento;
- e) Número máximo de pessoas que participarão do evento, incluídos convidados, promotores e pessoal de apoio;
- f) Informação detalhada de todo material externo que trará para a realização do evento, incluindo utensílios de cozinha, eletrodomésticos, mesas, cadeiras, etc.;
- g) Comprovante de recolhimento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de festividade.

§ 1º - Os responsáveis pela promoção da festividade comemorativa, deverão se responsabilizar integralmente pela execução do evento, cuidando inclusive da limpeza interna do prédio público imediatamente após o término do evento, além da retirada de todos os materiais e utensílios de apoio trazidos.

§ 2º - O cidadão responsável pela promoção do evento deverá ainda apresentar os alvarás específicos para a realização deste, sendo indispensáveis as respectivas aprovações dos órgãos de segurança pública, corpo de bombeiros e vigilância sanitária, obedecidas as regras pertinentes estabelecidas por cada órgão.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação Lei nº 1148 de 08 de maio de 2019.

§ 3º - Especificamente quanto à presença de menores de idade no evento, o cidadão responsável pela promoção do mesmo deverá cumprir com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, devendo, portanto, além de cuidar para que não sejam disponibilizados para venda ou consumo à criança e ao adolescente os produtos relacionados no artigo 81; providenciar, nos termos do artigo 149 do mesmo diploma legal, junto à autoridade judiciária competente, a expedição de Alvará para:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

Artigo 3.º Os requerimentos para utilização dos prédios públicos mencionados no artigo 1.º desta Lei serão atendidos segundo ordem cronológica de pedido, considerando-se a data da efetiva realização da festividade ou evento comemorativo.

§ 1º - Caso a data solicitada para realização do evento coincida com data na qual o Poder Público necessite fazer uso do prédio solicitado, será oferecido ao requisitante uma data ou datas alternativas.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Público o indeferimento da realização do evento caso o mesmo ofereça risco de dano ao Patrimônio Público ou ainda concorra com atividades tradicionalmente promovidas pela Administração Municipal, obedecida a discricionariedade da autoridade competente, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 4.º Na hipótese de não cumprimento, pelo responsável pela promoção ou execução do evento, do disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei, o Município se encarregará da limpeza interna do Salão Comunitário e da retirada dos bens e utensílios particulares trazidos para a consecução da festividade, quando serão aplicadas as seguintes multas:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela não promoção de limpeza;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) por material ou bem não retirado.

§ 1º - Os bens particulares retirados do bem público pelo Município serão levados para o pátio central do almoxarifado municipal, sendo cobrada a taxa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por item armazenado;

§ 2º - As multas aplicadas nos termos deste artigo, quando não pagas, serão inscritas em dívida ativa para posterior cobrança administrativa ou judicial.



Continuação Lei nº 1148 de 08 de maio de 2019.

CAPÍTULO II DO USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICULARES COM FINALIDADES LUCRATIVAS

Artigo 5.º Os bens públicos mencionados no artigo 1.º desta Lei poderão ser utilizados pelos cidadãos e ou empresas comprovadamente residentes, domiciliados, ou sediadas na área territorial de Embaúba-SP, para promoção de festividades ou eventos comemorativos cuja finalidade seja a obtenção de lucro, obedecidas as regras e requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º - Compreendem eventos comemorativos com finalidades lucrativas para os efeitos da presente Lei, as seguintes atividades, entre outras:

- a) Bailes;
- b) Eventos Promocionais;
- c) Palestras;
- d) Shows artísticos musicais ou teatrais.

§ 2º - A arrecadação de dinheiro na realização dos eventos destacados neste artigo restringir-se-á à cobrança de ingressos, venda de bebidas e alimentos e leilões públicos.

Artigo 6.º Os munícipes ou empresas interessadas na utilização do Salão Comunitário de Eventos deverão requerer diretamente ao Chefe do Poder Executivo, apresentando:

- a) Nome e qualificação completa dos responsáveis pela promoção e execução da festividade ou evento;
- b) Cartão de CNPJ e estatuto social, se pessoa jurídica;
- c) Qualificação completa do sócio, diretor ou administrador responsável pela pessoa jurídica requerente, além de documentação hábil que comprove seu vínculo e representatividade;
- d) Natureza da festividade ou evento;
- e) Data do evento;
- f) Horário de início e término do evento;
- g) Número máximo de pessoas que participarão do evento, incluídos convidados, promotores e pessoal de apoio;
- h) Informação detalhada de todo material externo que trará para a realização do evento, incluindo utensílios de cozinha, eletrodomésticos, mesas, cadeiras, etc.;
- i) Comprovante de recolhimento de taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de utilização pleiteado.

§ 1º - Os responsáveis pela promoção do evento, deverão se responsabilizar integralmente por sua execução, cuidando, inclusive, da limpeza interna do bem público, imediatamente após o término do evento, além da retirada de todos os materiais e utensílios de apoio trazidos.

§ 2º - O cidadão responsável pela promoção do evento deverá ainda apresentar os alvarás específicos para a realização deste, sendo indispensáveis as respectivas aprovações dos órgãos de segurança pública, corpo de bombeiros e vigilância sanitária, obedecidas as regras pertinentes estabelecidas por cada órgão.

§ 3º - Especificamente quanto à presença de menores de idade no evento, o cidadão responsável pela promoção do mesmo deverá cumprir com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, devendo, portanto, além de cuidar para que não sejam disponibilizados para venda à criança e ao adolescente os produtos relacionados no artigo 81; providenciar, nos termos do artigo 149 do mesmo diploma legal, junto à autoridade judiciária competente a expedição de Alvará para:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação Lei nº 1148 de 08 de maio de 2019.

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

Artigo 7.º

Os requerimentos para utilização dos bens públicos mencionados no artigo 1.º desta Lei, serão atendidos segundo ordem cronológica de pedido, considerando-se a data da efetiva realização do evento.

§ 1º - Caso a data solicitada para realização do evento coincida com data na qual o Poder Público necessite fazer uso do prédio solicitado, será oferecido ao requisitante uma data ou datas alternativas.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Público o indeferimento da realização do evento caso o mesmo ofereça risco de dano ao Patrimônio Público ou ainda concorra com atividades tradicionalmente promovidas pela Administração Municipal, obedecida a discricionariedade da autoridade competente, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8.º

Na hipótese de não cumprimento, pelo responsável pela promoção ou execução do evento, do disposto no § 1º do artigo 6º desta Lei, o Município se encarregará da limpeza interna do Salão Comunitário e da retirada dos bens e utensílios particulares trazidos para a consecução do evento, quando serão aplicadas as seguintes multas:

- a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela não promoção de limpeza;
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por material ou bem não retirado.

§ 1º - Os bens particulares retirados dos bens públicos pelo Município serão levados para o pátio central do almoxarifado municipal, sendo cobrada a taxa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por item armazenado.

§ 2º - As multas aplicadas nos termos deste artigo, quando não pagas, serão inscritos em dívida ativa para posterior cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 9.º

As despesas decorrentes a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10.º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de maio de 2019.

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural e publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 08 de maio de 2019.

Tânia de Carvalho
Secretária